

NOTA PÚBLICA

O Plenário do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas — CONAD, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e pelo Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019, vem a público manifestar-se sobre a Decisão liminar que determinou a suspensão dos efeitos da Resolução CONAD 03/2020, a interrupção do financiamento federal a vagas para adolescentes em Comunidades Terapêuticas, bem como o desligamento dos adolescentes atualmente acolhidos nessas entidades.

Inicialmente, cumpre reafirmar a competência do CONAD, como órgão superior permanente do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, para a expedição de normas para cumprimento dos objetivos da Política Nacional sobre Drogas – PNAD, a exemplo da Resolução CONAD 01/2015, que regulamenta as entidades que realizam o acolhimento em Comunidades Terapêuticas de pessoas com problemas associados ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, cuja validade já foi reconhecida pelo Poder Judiciário (TRF 3ª Região). Além disso, a atribuição para regulamentação do acolhimento de adolescentes pelo CONAD decorre da exigência estabelecida no art. 29 da Resolução CONAD 01/2015.

O CONAD manifesta, ainda, sua preocupação com os flagrantes prejuízos decorrentes da determinação de desligamento dos adolescentes acolhidos em Comunidades Terapêuticas. Atualmente, há aproximadamente 500 adolescentes acolhidos em entidades financiadas pelo Governo Federal. E, caso prevaleça a decisão liminar, o tratamento deverá ser interrompido. Registre-se que todos os adolescentes estão voluntariamente acolhidos, com aquiescência própria e de sua família. Assim, a referida decisão judicial impede que adolescentes e suas famílias, de maneira absolutamente autônoma e voluntária, optem pelo tratamento em Comunidades Terapêuticas, sendo, por isso, medida que nega o direito ao bem-estar do adolescente, opondo-se frontalmente aos diplomas legais nacionais e internacionais de garantias de direitos. Assim, a presente decisão judicial, sob o argumento da pretensa defesa de direitos dos adolescentes com problemas relativos às drogas, perpetrará uma grande violação de direitos, colocando essa população em situação de grave risco.

A oferta à possibilidade de recuperação de adolescentes com problemas relativos ao uso de substâncias psicoativas em Comunidades Terapêuticas deve fazer parte de uma rede assistencial ampla, composta por diferentes serviços, como prevê a própria constituição do SISNAD.

Cumpre pontuar que, diferentemente do lançado na decisão liminar — acerca da manutenção de adolescentes acolhidos por força determinação judicial — a realização de qualquer das espécies de internação em Comunidades Terapêuticas, é expressamente vedada por disposição legal, sendo realizadas exclusivamente em equipamentos de saúde.

Ademais, a decisão impede o acesso de outros adolescentes que buscam o tratamento para a dependência química nas Comunidades Terapêuticas, promovendo desassistência a esse público especialmente vulnerável aos prejuízos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas. Tal desassistência ganha contornos mais dramáticos durante a pandemia do COVID-19, que tem contribuído para piora do uso de substâncias psicoativas em toda a sociedade.

É importante salientar que a determinação de transferência dos adolescentes acolhidos para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde, é inexecutável, haja vista que o tratamento é específico e adequado ao quadro apresentado pelo adolescente, não podendo ser alterado para outro equipamento de abordagem terapêutica diversa. Não se pode conceber que uma pessoa que precisa de determinada modalidade de cuidado para sua condição clínica possa, de maneira arbitrária, ter seu acesso a ele negado. Caso efetivada a interrupção do tratamento, esses adolescentes estarão expostos a perigo iminente de vida.

Por fim, resta devidamente comprovado que a Resolução CONAD 03/2020 não apresenta qualquer ilegalidade ou mesmo incompatibilidade com as normas protetivas dos direitos da criança e do adolescente. A normativa busca a defesa e a implementação de direitos, sobretudo o direito a um desenvolvimento saudável, que é absolutamente incompatível com uso de drogas, atendendo à grande demanda por serviços especializados, extra-hospitalares, para adolescentes, diante do grave cenário de consumo e dependência do álcool e outras drogas da atualidade, proporcionando dignidade, garantia de direitos, de vida e futuro aos adolescentes, atendendo aos anseios da sociedade brasileira.